



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 2.182, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL/SC
RECEBER EM CESSÃO DE USO O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso da Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Timbé do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 76.277.367/0001-19, um imóvel não edificado, com área de 2.700 m², localizado na Rua Pio Damiani, Centro de Timbé do Sul/SC, sob Matrícula nº 16.980, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, cuja cópia da certidão faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será destinado à desenvolvimento de projetos de esporte e laser.

Art. 3º A cessão terá prazo de vigência de 4 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Ficam autorizadas a realização de despesas de manutenção e da adequação do imóvel recebido em cessão que correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, previstas no orçamento em vigor e vindouros de créditos adicionais se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 02 de abril 2024.

**Roberto Biava
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

**Josélia Scot Pezente
Secretária de Administração e Finanças**

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	--	---